

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 5 2 7

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À ilibada apreciação do Douto Plenário dessa Câmara Municipal, submeto Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para participação em convênio com a CONESP - Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo.

Objetiva a propositura autorização - para a Prefeitura Municipal de Caieiras celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CO NESP, nos termos do art. 70 da Lei Orgânica dos Municípios e conforme determina o inciso XII do art. 24 do mesmo Diploma Le gal, com a finalidade de conjugar esforços em torno de um interesse público e comum: oferecer à comunidade rede escolar em quantidade e estado de conservação, compatível com suas reais necessidades.

É por tudo isso que solicito urgência na apreciação da matéria, conforme facultado pelo § 1º, do Artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

0776

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1805/85.-.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autorização para participação em Convênio / com a Conesp.

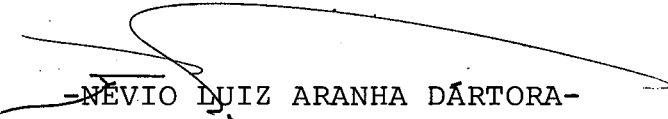
Do ponto de vista legal, verificamos que a proposição está amparada na legislação vigente, sendo atribuição desta Casa autorizar o convênio pretendido, conforme preceitua o Artigo / 24, inciso XII, da Lei Orgânica dos Municípios.

Isto posto, o nosso PARECER é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1805/85.-.

Caieiras, 26 de agosto de 1985.


-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

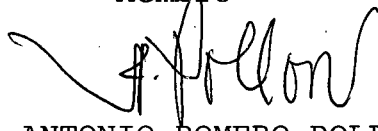
Presidente


-NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA-

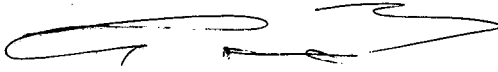
Membro


-APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS-

Membro


-ANTONIO ROMERO POLLON-

Membro


-JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES-

Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS.

CONSIDERANDO:

- a participação, descentralização e austeridade, princípios basilares do Governo Democrático de São Paulo;
- a importância de um trabalho de cooperação entre o poder público municipal e estadual para o atendimento das questões da Educação;
- a confiança do atual governo na criatividade e competência do Município;
- que os recursos necessários à execução da Manutenção de Escolas Rurais foram previstos dentro das possibilidades financeiras do Estado,

Aos dias do mês de do ano de 1.985, a COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP, C.G.C. nº 47.695.499/0001-62, sediada à Avenida São João nº 1247, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada CONESP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, por seu Prefeito Municipal ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei nº , de de de 1.985, doravante designada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Comprometem-se as partes a executar, mediante mútua colaboração, os serviços de manutenção da seguinte Escola Rural:

- EEPG. do Bairro do Monjolinho

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

de acordo com o que consta do DOSSIÊ CONESP nº _____, inte-
grante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão executados no regime de execução direta e/ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na CONESP, mas sob inteira responsabilidade da PREFEITURA, que arcará, inclusive, com os prejuízos que, eventualmente, vier a causar à CONESP ou a terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos da sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes atribuem a este Convênio, para todos os efeitos de direito, o valor de Cr\$..
()

a ser repassado quando da assinatura deste.

§ ÚNICO - A PREFEITURA abriu a Conta Vinculada-nº _____ no

para movimentação exclusiva deste recursos. O repasse dos recursos será feito através de ordem de pagamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo para execução dos serviços é de no máximo _____ () dias, contados a partir do dia da assinatura deste Convênio, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Fica assegurado à CONESP a possibilidade de visitar, a qualquer momento, a execução dos serviços objeto deste Convênio, independentemente de solicitação ou de prévia comunicação à PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA - Concluídos os serviços, o encerramento do Convênio ficará condicionado à prestação de contas - por parte da PREFEITURA nos moldes exigidos pela CONESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes poderão denunciar o presente Convênio, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das Cláusulas nele estabelecidas.

-segue-



0780

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

§ PRIMEIRO - Em caso de denúncia deste Convênio, pela CONESP, esta entrará imediatamente na posse da obra, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, cabendo à PREFEITURA, posteriormente, o ressarcimento devido, mediante acerto de contas e observados os preços conveniados.

§ SEGUNDO - Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte da PREFEITURA à CONESP, em função de serviços não executados deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada com base na variação dos índices das ORTN's.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiada que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS - As eventuais divergências decorrentes deste Convênio poderão ser objeto de novo acordo entre as partes.

E, por se acharem justas e conveniadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos de direito.

Pela PREFEITURA:


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Pela CONESP:

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____